

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	---

PARECER ÚNICO Nº 053/2025		Data da vistoria: 14/05/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 26.898/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível de licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental		

EMPREENDEDOR:	Olímpio Donizeti Alves
CPF:	***736.096-**
INSC. ESTADUAL:-	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Gavião, Lugar Córrego Feio – Matrícula 43.395.	

ENDEREÇO:	Saindo pela avenida Vereador Manoel Carlos de Jesus, na rotatória do Memorial Jardim dos Ipês, virar à direita na estrada vicinal, seguir por 8,5 km e entrar à esquerda, onde estará a propriedade.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural
------------------	--	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	WGS84 23k X: 290108.06 m E Y: 7913974.41 m S		
--------------------	--	--	--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐		☐	USO SUSTENTÁVEL
		☒	NÃO

BACIA		
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: RIO ARAGUARI
		UPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	14,50 ha NP

Responsável pelo empreendimento
Olímpio Donizeti Alves

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Fernanda Pereira Nascimento – CREA-MG: 379427 – ART Nº MG20243435649
Lucas Geraldo Barros – CRBio: 134817/04-D – ART Nº 20241000115667

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	-	DATA:	-
------------------------------	---	--------------	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de Setor	81.483	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Gavião, lugar denominado Córrego Feio – Matrícula 43.395, localizado no Município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando o FCE, serão desenvolvidas as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1, em uma área útil de 14,5 hectares.

Essas atividades são classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 217/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios de localização a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo n.º 26.898/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 16/12/2024, conforme recibo provisório (pág. 68 do P.A 26.898/2024). Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/05/2025 ao empreendimento. Foram solicitadas informações complementares e correções em alguns documentos para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios SEMMA n.º 240/2025, n.º 389/2025, n.º 040/2026 os quais foram devidamente respondidos.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais e mapas são a engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento, CREA-MG 379427 – ART N.º MG20243435649 e o Biólogo Lucas Geraldo de Barros, CRBio 134817/04-D, ART N.º 20241000115667.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõe o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Gavião, lugar Córrego Feio – Matrícula 43.395, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 290108.06 m E; Y: 7913974.41 m S (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR

A matrícula possui área total de 23,64,85 hectares. A seguir, no quadro 01 têm-se as áreas de uso e ocupação do solo descritas conforme Mapa apresentado (página 118 do P.A. 26898/2024) de responsabilidade técnica da engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento – CREA 379427, ART N° MG20243435679.

Quadro 01: Quadro de Áreas – Uso e Ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)	%
Reserva Legal	04,72,97	20.00
APP	04,14,84	17.54
Campo Nativo	14,30,76	60.50
Sede	00,23,74	01,01
Estrada	00,22,54	00.95
Total	23,64,85	100.00
Corte de árvores isoladas – total: 94		
Área requerida para corte de árvores isoladas – 01,84,38		
Área requerida para desmate – 02,51,32		

No Formulário de Diagnóstico Ambiental (FDA), foi informado que os efluentes sanitários gerados pela residência são tratados através de fossa séptica biodigestora.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que quando houver geração serão destinados à coleta pública do Município e as embalagens de produtos agrícolas serão destinadas à EPAMIG.

Foi informado também a utilização de Recurso Hídrico pelo empreendimento com uso regularizado junto ao Órgão Ambiental responsável, detalhado no tópico 2.1.2.

Foram apresentadas as seguintes taxas com comprovação de pagamento:

- Taxa CODEMA – Protocolo 26898/2024 – DAM 6583744, no valor de R\$ 940,24, com pagamento em 04/12/2024.
- Taxa Florestal – DAE n° 2901371663333 (volumetria de 60,6562 m³ de lenha) no valor de R\$ 491,62 com pagamento em 30/01/2026.

A taxa de Reposição Florestal será oficializada ao empreendedor após decisão do CODEMA.

O Registro no SINAFLORE também foi apresentado: nº 23137985 para Corte de árvore Isolada e nº 23137986 para Uso Alternativo do Solo.

Foi apresentado o registro do empreendedor no CTF/APP junto ao IBAMA, nº 9085011 e comprovante de inscrição no CTF/AIDA do responsável técnico. Ressalta-se que os certificados de regularidade possuem validade e, portanto, devem ser renovados periodicamente junto ao IBAMA.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade será exercida em uma área útil de 14,50 hectares.

Em vistoria, não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas. Sendo assim, ficará condicionado neste parecer que, na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda para pulverização e abastecimento de veículos.

Com relação aos produtos agrícolas e embalagens vazias, caso seja necessário seu armazenamento na propriedade, o empreendimento também deverá dispor de depósito adequado conforme NBR 9843 para armazenamento temporário desses materiais, bem como promover a destinação para pontos de coletas regularizados e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins posteriores de fiscalização.

2.1.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A água que abastece o empreendimento é proveniente de uso certificado, conforme detalhado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 517185/2024 processo nº 64756/2024:**

Certificado: Olímpio Donizeti Alves. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Feio, durante 04:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°51'17,6"S e de longitude 46°59'31,33"W, para fins de consumo humano. Válida até 16/12/2027.

2.1.3. Reserva Legal e APP

A matrícula nº 43.395, de propriedade de Olímpio Donizeti Alves, possui em seu AV-3/43.395, a averbação de 4,72,97 hectares de área de Reserva Legal, em conformidade com o Termo de Reti-Ratificação de Reserva Legal nº 2100.01.0025165/2025-30 emitido pelo IEF.

A propriedade está registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-07060F08DB5744F49D20AF0BCC7A3DB5, com área total de 23,6488 hectares, sendo 4,7297 hectares de Reserva Legal (não inferior a 20% do total do imóvel) e 4,0888 hectares de Área de Preservação Permanente (Figura 02).

A área de Reserva Legal do imóvel está conservada e composta por vegetação nativa do tipo campo cerrado. No geral, as APP's estão preservadas e compostas por vegetação nativa, porém, com algumas faixas antropizadas, as quais precisam ser recompostas, conforme metragens estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012. Na Figura 02, tem-se as áreas de Reserva Legal e APP descritas no CAR.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em verde. APP em azul. Fonte: Google Earth Pro e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, em alguns trechos das áreas de APP e Reserva Legal estão registrados traços das fitofisionomias Campo e Campo Rupestre, respectivamente. Não há informação acerca da vegetação existente na área requerida para intervenção.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido neste processo, inicialmente, o corte de 311 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,357 hectares. Durante vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao local, ficou constatada que a área solicitada não é antropizada em sua totalidade, possui trechos de vegetação nativa da fitofisionomia Campo Cerrado, com presença de vegetação arbórea e arbustivo-herbácea em diferentes densidades, espalhadas sobre cobertura graminosa nativa, sem a formação de dossel.

Sendo assim, foi solicitada a retificação do requerimento de intervenção ambiental e correção do Plano de Utilização Pretendida/Censo Florestal, considerando a área coberta com vegetação nativa.

Dessa forma, foi apresentado novo requerimento de intervenção ambiental, com a solicitação do corte de 94 árvores isoladas nativas vivas e supressão de 02,51,32 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com uso proposto para agricultura (Figura 03).

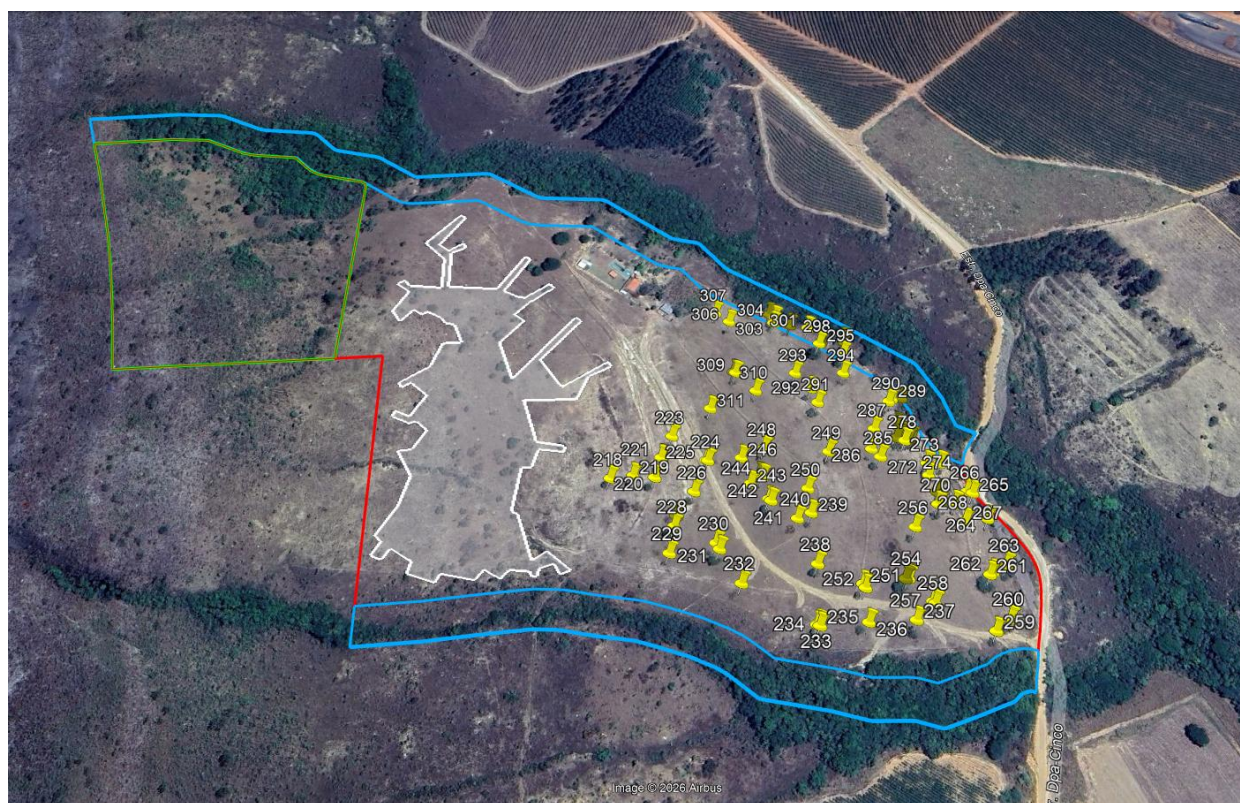


Figura 03: Pontos dos indivíduos arbóreos requeridos para corte e área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa – em branco. Fonte: Google Earth Pro e Arquivos kml do processo.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal, elaborado pelo biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio:134817/04-D, ART nº 20241000115667, cujo estudo abordou que os objetivos e justificativas para a intervenção ambiental requerida é para propiciar a implantação de lavoura, e que todo o produto florestal resultante da exploração será comercializado ou utilizado na propriedade.

Para realização do Inventário Florestal, o método de amostragem adotado foi o inventário 100% para ambas as áreas requeridas para supressão, ou seja, todos os indivíduos arbóreos presentes foram levantados. A justificativa apresentada para a adoção dessa metodologia se baseou no fato de os indivíduos estarem distribuídos de forma esparsa e heterogênea pela área, não sendo possível fazer a divisão de estratos.

No Censo Florestal 100%, foram quantificados todos os indivíduos presentes na área requerida e determinados a circunferência à altura do peito – 1,30m (CAP) e altura total (Ht) de todos os indivíduos com CAP maior ou igual a 15 cm.

Foram mensurados 311 indivíduos no total, sendo 94 árvores isoladas nativas vivas e 217 árvores mensuradas na área de campo cerrado. O volume total de madeira com casca foi de **60,6563 m³** (sendo 34,6128 m³ para a área de campo cerrado e 26,0434 m³ para árvores isoladas) obtido utilizando como referência a equação de volume desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, para a tipologia florestal Campo Cerrado.

Algumas espécies vegetais presentes na área requerida para supressão são: Embaúba, Pau-óleo, Caraíba, Pau-terra, Lixeira, Araticum, Gonçalves, Amarelinho, Caviúna, Jatobá, Mandiocão, Cabelo-de-negro, Murici, Chapadinha, Paineira, Fava-de-arara, Goiabeira, Carne-de-vaca, Açoita-cavalo, Barbatimão, Quebra-foice, Pequi, Cagaita, Camboatá, Jacarandá, Pindaíba, dentre outras.

4.1. Espécies protegidas

Na área requerida para supressão, foram identificados 2 indivíduos arbóreos protegidos, conforme Lei nº 20.308, de 27 julho de 2012, sendo 1 (um) indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*), e 1 (um) exemplar de Caraíba (*Tabebuia aurea*), também conhecido como Ipê-amarelo, ambas espécies declaradas de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado.

Ainda de acordo com a Lei nº 20.308/2012, em seu Art. 2º, a supressão do pequizeiro e do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com a planilha de campo apresentada e arquivo kml do P.A 26.898/2024 da área de intervenção, verificou-se que tanto o exemplar de Pequi e a Caraíba (Ipê-amarelo) estão fora da área de pastagem (antropizada), não sendo passível, portanto, de autorização, em observância às hipóteses autorizativas previstas na Lei nº 20.308/2012.

Dessa forma, fica proibida a supressão do exemplar de Pequi e Caraíba (Ipê-amarelo), demonstrados na figura 04 e tabela 01 com as seguintes coordenadas de localização:

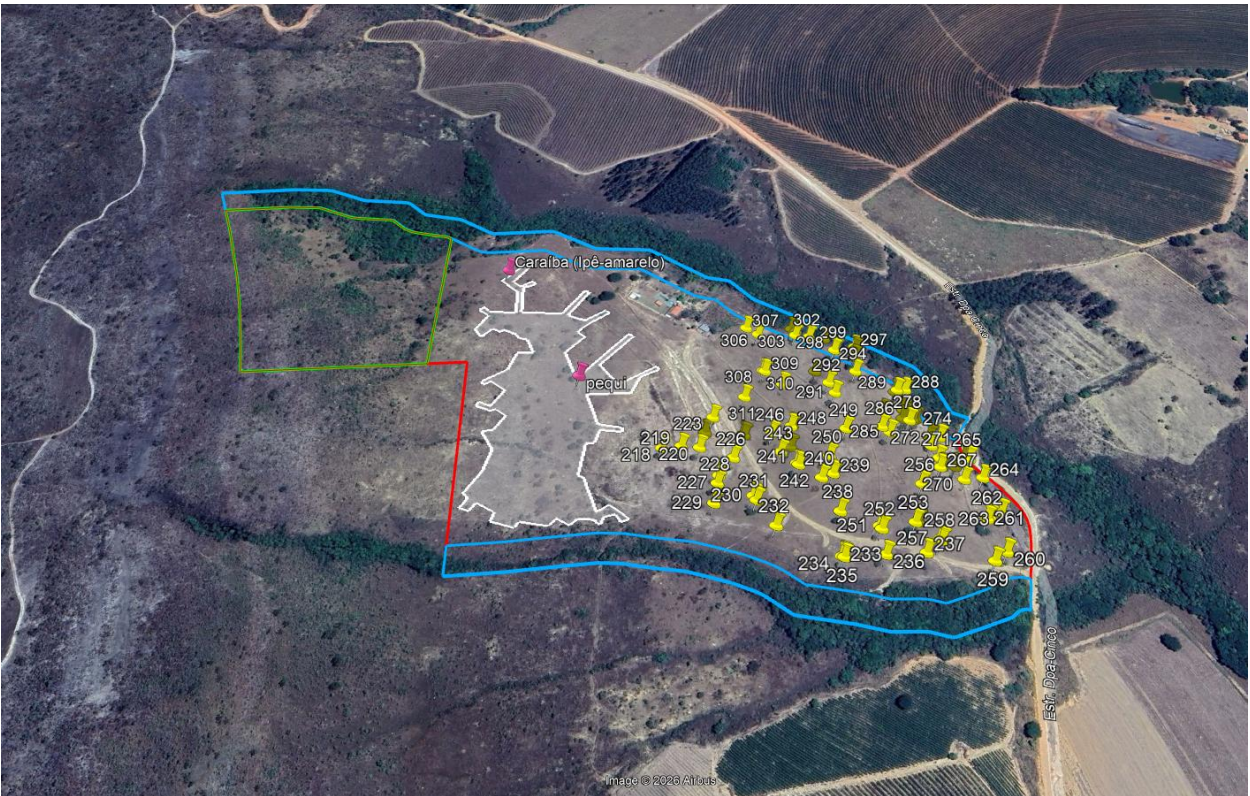


Figura 04: Pontos em rosa dos exemplares de Pequi e Ipê-amarelo proibidos de corte na área de campo cerrado. Fonte: Planilha de Campo e Arquivos kml do P.A 26.898/2024.

Tabela 01: Indivíduos arbóreos proibidos de corte:

Nº planilha de campo	Nome popular	Nome Científico	Coordenadas
4	Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	289938.386 / 7914029.091
82	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	290019.199 / 7913882.087

Fonte: Dados planilha de campo do P.A 26.898/2024.

4.2. Reserva Florestal Municipal do Córrego Feio

Em análise às imagens de satélite, foi verificado que o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Córrego Feio (figura 04):



Figura 04: Área do imóvel - vermelho. Perímetro de preservação de 100 m de APP da Bacia do Córrego Feio - branco. Curso hídrico - amarelo. Fonte: Google Earth Pro e Arquivo kml SEMMA.

A título de esclarecimento, o Córrego Feio é o manancial que abastece o município de Patrocínio/MG. Foi instituída em 1964 a Lei municipal nº 815, que dispõe sobre a operação de serviço de água, tarifas e dá outras providências, e que traz em seu artigo 9º o seguinte: *“Fica declarada como reserva florestal do município, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do córrego Feio, desde a sua nascente até o rio Dourados, na qual ficam proibidas as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais”*.

Tem-se ainda a Recomendação nº 004/2019 do Ministério Público, de que, nos termos da Lei Municipal nº 815/1964, *na referida faixa de cem metros da margem do Córrego Feio está proibido o extrativismo vegetal e mineral, logo, não é permitido no local o uso alternativo do solo como a sua utilização para pastagem ou para o cultivo de culturas anuais, como, o café por exemplo, devendo este aproveitamento irregular do solo ser paralisado e retirado da Área de Especial Proteção Territorial, a qual deve ser isolada e recuperada*.

Destaca-se que, além de parte da área requerida para intervenção se encontrar dentro da faixa de 100 m da margem do Córrego Feio, as infraestruturas existentes também se encontram dentro desta faixa de preservação, conforme demonstrado abaixo, na figura 05.

Sendo assim, do requerimento de intervenção ambiental, constata-se que apenas 25 árvores isoladas (polígono laranja) e aproximadamente 1,81 hectares de campo cerrado

(polígono rosa) requeridos para uso alternativo do solo, podem ser autorizados, conforme demonstrado na figura 05 e listagem na tabela 02.

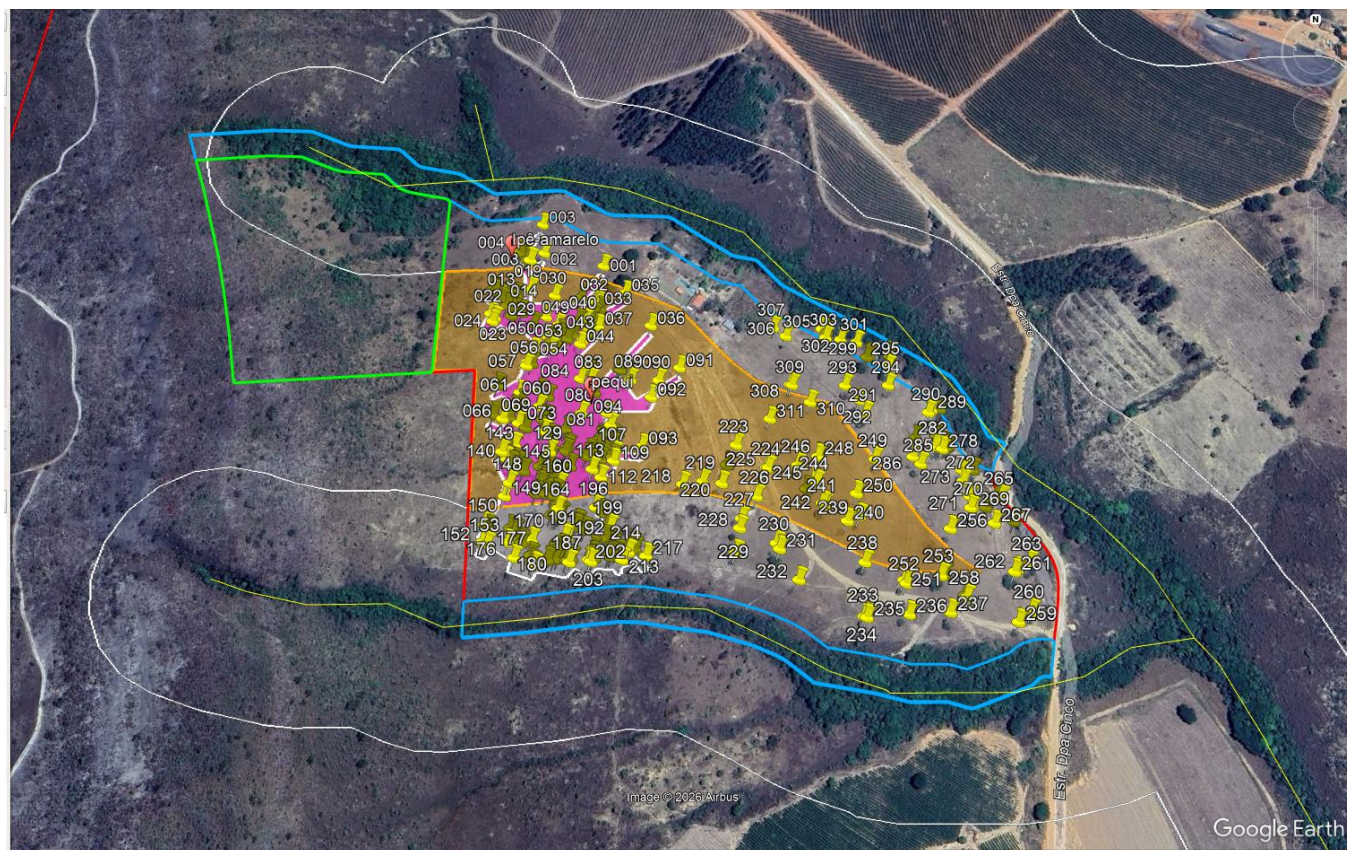


Figura 5: Área do imóvel - vermelho. Árvores isoladas autorizadas – área laranja. Área campo cerrado autorizada - rosa. APP: azul. Faixa de 100 metros de preservação Córrego Feio – branco. Reserva Legal – verde. Fonte: Google Earth Pro, SICAR, Arquivo digital do P.A. 13906/2025 e Arquivo kml SEMMA.

Tabela 02: Indivíduos arbóreos autorizados para corte (área antropizada e campo cerrado):

Num	Nome Popular	Nome científico	Família	CAP (cm)	DAP (cm)	Altura T	Volume (m³)	Coordenadas
7	Lixeira	<i>Curatella americana</i> L.	Dilleniaceae	72	22,9183118	6	0,26294	289950.744/7914017.495
8	Articum	<i>Annona crassiflora</i>	Annonaceae	61	19,4169031	3	0,141682	289953.375/7914017.856
9	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	44	14,005635	7	0,081382	289920.423/7913986.154
10	Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	83	26,4197206	4	0,331028	289922.448/7913984.184
11	Caviúna	<i>Dalbergia vilosa</i>	Fabaceae	86	27,3746502	8	0,444989	289931.453/7913980.189
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	38	12,0957757	6	0,054056	289932.716/7913980.313
13	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	50	15,9154943	4	0,094413	289930.839/7913978.521
14	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	34	10,8225361	3	0,033339	289931.49/7913976.868
15	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	35	11,140846	4	0,039049	289930.028/7913975.633
16	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	66	21,0084525	4	0,18771	289935.506/7913975.916
17	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	49	15,5971844	5	0,096026	289938.318/7913978.937
18	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	60	19,0985932	3	0,136002	289943.147/7913980.652
19	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	80	25,4647909	5	0,32312	289955.64/7913985.111
20	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	28	8,91267681	3	0,020618	289939.329/7913973.413
21	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	73	23,2366217	6	0,272073	289934.527/7913969.263
22	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	65	20,6901426	3	0,165802	289919.866/7913960.794
23	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	46	14,6422548	3	0,070455	289924.656/7913956.641
24	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	51	16,2338042	3	0,090957	289922.589/7913952.964
25	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	57	18,1436635	5	0,139625	289939.491/7913959.022
26	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	52	16,5521141	3	0,095436	289945.02/7913964.066
27	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	91	28,9661996	6	0,469479	289949.255/7913962.453
28	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	82	26,1014107	6	0,362798	289960.455/7913950.622
29	Paineira	<i>Chorisia speciosa</i>	Malvaceae	96	30,5577491	5	0,507412	289971.542/7913958.275
30	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	73	23,2366217	7	0,284951	289978.355/7913980.384
31	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	43	13,6873251	7	0,07688	290002.825/7913978.999
32	Pau-Óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae	73	23,2366217	5	0,25759	290017.217/7913973.957
33	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	33	10,5042262	2	0,027418	290018.951/7913969.659
34	Fava de arara	<i>Parkia multijuga</i>	Fabaceae	46	14,6422548	4	0,076806	290020.878/7913967.023

35	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	117	37,2422567	17	1,195309	290043.663/7913984.219
36	Fava de arara	<i>Parkia multijuga</i>	Fabaceae	59	18,7802833	6	0,160617	290068.081/7913949.951
37	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	43	13,6873251	2	0,052794	290020.029/7913948.857
38	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	48	15,2788745	3	0,078282	290015.894/7913960.324
39	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	77	24,5098612	6	0,310479	290017.488/7913949.824
40	Pau-Óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae	68	21,6450723	4	0,202106	290007.525/7913954.695
41	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	40	12,7323955	5	0,058107	290001.31/7913954.403
42	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	63	20,0535228	5	0,178877	290010.21/7913940.886
43	Pau-Óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae	108	34,3774677	8	0,782022	290006.067/7913934.418
44	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	53	16,870424	3	0,100043	290004.213/7913930.522
45	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	33	10,5042262	4	0,033756	289997.154/7913939.632
46	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	59	18,7802833	5	0,152067	289992.035/7913935.588
47	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	48	15,2788745	3	0,078282	289985.47/7913938.282
48	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	Proteaceae	46	14,6422548	5	0,082124	289985.525/7913942.711
49	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	49	15,5971844	3	0,082382	289982.705/7913949.765
50	Articum	<i>Annona crassiflora</i>	Annonaceae	34	10,8225361	3	0,033339	289973.138/7913938.254
51	Carne de vaca	<i>Roupala montana</i>	Proteaceae	55	17,5070437	8	0,147166	289977.202/7913932.986
52	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	145	46,1549335	7	1,557828	289982.488/7913931.606
53	Açoita Cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	Malvaceae	74	23,5549316	6	0,281392	289977.814/7913925.464
54	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	81	25,7831008	6	0,351945	289961.912/7913924.178
55	Fava de arara	<i>Parkia multijuga</i>	Fabaceae	58	18,4619734	4	0,136328	289961.33/7913910.332
56	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	52	16,5521141	4	0,104039	289956.506/7913908.175
57	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	52	16,5521141	3	0,095436	289957.305/7913912.059
58	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	48	15,2788745	3	0,078282	289970.385/7913883.088
59	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	90	28,6478898	7	0,478435	289977.822/7913877.857
60	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	94	29,9211293	4	0,450457	289970.45/7913867.921
61	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	27	8,59436693	2	0,016684	289952.381/7913881.335
62	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	37	11,7774658	2	0,036394	289953.857/7913871.941
63	Quebra foice	<i>Calliandra brevipes</i>	Fabaceae	61	19,4169031	2	0,125453	289947.494/7913866.002
64	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	26	8,27605704	2	0,015196	289932.066/7913888.193
65	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	57	18,1436635	3	0,119785	289930.277/7913859.83
66	Paineira	<i>Chorisia speciosa</i>	Malvaceae	54	17,1887339	3	0,104781	289938.861/7913855.719

67	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	34	10,8225361	2	0,029521	289945.269/7913857.673
68	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	43	13,6873251	2	0,052794	289945.067/7913856.896
69	Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	35	11,140846	3	0,03582	289953.137/7913851.562
70	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	28	8,91267681	2	0,018256	289955.766/7913852.145
71	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	23	7,32112738	2	0,011219	289959.827/7913847.209
72	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	65	20,6901426	6	0,20413	289982.79/7913839.164
73	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	63	20,0535228	4	0,167293	289976.413/7913843.853
74	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	48	15,2788745	3	0,078282	289976.28/7913846.287
75	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	30	9,54929659	3	0,024457	289977.228/7913855.708
76	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	32	10,1859164	2	0,025407	289977.735/7913857.485
77	Caviúna	<i>Dalbergia vilosa</i>	Fabaceae	67	21,3267624	6	0,220032	289975.205/7913857.567
78	Caviúna	<i>Dalbergia vilosa</i>	Fabaceae	64	20,3718327	7	0,205743	289974.284/7913855.121
79	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	47	14,9605647	5	0,086615	289995.043/7913846.166
80	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	63	20,0535228	5	0,178877	290008.466/7913861.706
81	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	62	19,7352129	4	0,160797	290030.487/7913862.396
82	Pequi	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Caryocaraceae	52	16,5521141	3	0,095436	290019.199/7913882.087
83	Lixeira	<i>Curatella americana L.</i>	Dilleniaceae	100	31,8309886	9	0,669626	290015.266/7913894.332
84	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	79	25,146481	6	0,330825	290005.87/7913895.666
85	Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	Myrtaceae	109	34,6957776	5	0,694842	290012.428/7913903.047
86	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	37	11,7774658	2	0,036394	290039.807/7913905.347
87	Fava de arara	<i>Parkia multijuga</i>	Fabaceae	68	21,6450723	3	0,185394	290042.008/7913906.479
88	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	57	18,1436635	4	0,130584	290041.499/7913904.813
89	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	60	19,0985932	4	0,148262	290050.883/7913895.175
90	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	61	19,4169031	4	0,154454	290076.185/7913894.796
91	Camboatá	<i>Cupania oblongifolia</i>	Sapindaceae	60	19,0985932	3	0,136002	290094.805/7913907.405
92	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	58	18,4619734	4	0,136328	290069.733/7913878.005
93	Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	73	23,2366217	4	0,240909	290062.675/7913830.762
94	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	39	12,4140856	3	0,046822	290034.518/7913850.817
95	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	51	16,2338042	3	0,090957	290036.959/7913839.884
96	Jacarandá	<i>Macharium opacum</i>	Fabaceae	54	17,1887339	5	0,122135	290035.371/7913840.53
97	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	34	10,8225361	4	0,036345	290031.095/7913836.496
98	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	Annonaceae	66	21,0084525	6	0,211992	290028.448/7913837.574
99	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	37	11,7774658	3	0,041102	290025.798/7913838.872
100	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	Annonaceae	24	7,63943727	3	0,014078	290025.186/7913837.094

101	Folha miúda	<i>Mrycia rostrata</i>	Myrtaceae	38	12,0957757	3	0,043906	290024.04/7913835.863
102	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	43	13,6873251	5	0,069498	290027.533/7913834.574
103	Pindaíba	<i>Xylopia brasiliensis</i>	Annonaceae	41	13,0507053	6	0,065242	290027.127/7913833.13
104	Sobro	<i>Emmotum nitens</i>	Icacinaeae	69	21,9633822	8	0,257982	290025.245/7913831.781
105	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	31	9,86760647	2	0,023487	290038.205/7913832.258
106	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	41	13,0507053	3	0,052992	290039.379/7913830.943
107	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	78	24,8281711	5	0,303492	290039.034/7913824.075
108	Articum	<i>Annona crassiflora</i>	Annonaceae	47	14,9605647	3	0,074307	290036.861/7913820.508
109	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	60	19,0985932	2	0,120424	290038.27/7913817.091
110	Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	71	22,6000019	3	0,206303	290031.551/7913824.101
111	Quebra foice	<i>Calliandra brevipes</i>	Fabaceae	75	23,8732415	3	0,236279	290026.876/7913817.96
112	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	46	14,6422548	2	0,062385	290028.012/7913801.365
113	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	65	20,6901426	5	0,193264	290020.022/7913808.915
114	Pau-Óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae	94	29,9211293	8	0,554586	290021.27/7913810.368
115	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	46	14,6422548	4	0,076806	290019.462/7913821.198
116	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	94	29,9211293	6	0,508727	290014.51/7913821.031
117	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	106	33,7408479	6	0,684921	290016.254/7913825.258
118	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	71	22,6000019	7	0,266016	289998.07/7913830.146
119	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	57	18,1436635	6	0,147475	289996.926/7913828.694
120	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	41	13,0507053	3	0,052992	289996.329/7913825.587
121	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	62	19,7352129	5	0,171931	290000.809/7913811.467
122	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	31	9,86760647	2	0,023487	289992.997/7913803.186
123	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	44	14,005635	3	0,063114	289989.222/7913801.483
124	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	36	11,4591559	2	0,034007	289985.466/7913807.419
125	Cabelo de negro	<i>Annona coriaceae</i>	Annonaceae	38	12,0957757	3	0,043906	289983.895/7913806.516
126	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	30	9,54929659	3	0,024457	289979.955/7913810.125
127	Articum	<i>Annona crassiflora</i>	Annonaceae	39	12,4140856	3	0,046822	289981.482/7913814.903
128	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	47	14,9605647	3	0,074307	289983.856/7913819.358
129	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	97	30,876059	5	0,520596	289982.422/7913824.988
130	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	46	14,6422548	4	0,076806	289983.853/7913828.99
131	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	20	6,36619772	2	0,007938	289978.911/7913809.227
132	Quebra foice	<i>Calliandra brevipes</i>	Fabaceae	32	10,1859164	3	0,028694	289979.779/7913807.023
133	Quebra foice	<i>Calliandra brevipes</i>	Fabaceae	42	13,3690152	2	0,049806	289978.954/7913805.353
134	Quebra foice	<i>Calliandra brevipes</i>	Fabaceae	36	11,4591559	2	0,034007	289974.148/7913810.945

135	Lixeira	<i>Curatella americana L.</i>	Dilleniaceae	45	14,3239449	3	0,066724	289957.794/7913812.422
136	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	40	12,7323955	3	0,04985	289953.121/7913815.58
137	Camboatá	<i>Cupania oblongifolia</i>	Sapindaceae	47	14,9605647	3	0,074307	289952.09/7913813.465
138	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	39	12,4140856	3	0,046822	289949.25/7913812.99
139	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	31	9,86760647	2	0,023487	289944.859/7913819.141
140	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	41	13,0507053	2	0,046922	289945.086/7913817.704
141	Chapadinha	<i>Ascomium dasycarpum</i>	Fabaceae	40	12,7323955	3	0,04985	289943.914/7913818.798
142	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	34	10,8225361	2	0,029521	289941.969/7913823.094
143	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	38	12,0957757	2	0,038877	289940.268/7913824.403
144	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	27	8,59436693	3	0,018843	289942.047/7913825.53
145	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	29	9,2309867	2	0,019913	289951.26/7913831.059
146	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	27	8,59436693	2	0,016684	289960.598/7913806.807
147	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	30	9,54929659	2	0,021656	289953.838/7913808.06
148	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	41	13,0507053	2	0,046922	289949.237/7913795.386
149	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	25	7,95774716	3	0,015574	289945.683/7913783.389
155	Muricí	<i>Byrsonima crassifolia</i>	Malpighiaceae	40	12,7323955	3	0,04985	289976.326/7913795.359
156	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	36	11,4591559	4	0,041869	289978.302/7913797.706
157	Gordinha	<i>Kalanchoe pinnata</i>	Crassulaceae	41	13,0507053	4	0,057769	289977.955/7913800.47
158	Pau-Óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae	41	13,0507053	4	0,057769	289984.472/7913802.094
159	Cabelo de negro	<i>Annona coriacea</i>	Annonaceae	42	13,3690152	3	0,056249	289987.479/7913797.145
160	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	20	6,36619772	2	0,007938	289992.677/7913794.214
218	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Araliaceae	67	21,3267624	5	0,208319	290098.693/7913795.96
219	Barbatimão	<i>Stryphodendron adstringens</i>	Fabaceae	65	20,6901426	4	0,180749	290116.055/7913798.591
220	Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	93	29,6028194	5	0,469063	290132.514/7913797.116
221	Camboatá	<i>Cupania oblongifolia</i>	Sapindaceae	79	25,146481	10	0,385618	290137.065/7913814.217
222	Gonçalves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Anacardiaceae	53	16,870424	9	0,139102	290137.799/7913814.557
223	Jacarandá	<i>Macharium opacum</i>	Fabaceae	46	14,6422548	3	0,070455	290145.287/7913832.909
224	Sucupira branca	<i>Pterodium emarginatus</i>	Fabaceae Faboideae	50	15,9154943	9	0,120419	290173.032/7913812.074
225	Camboatá	<i>Cupania oblongifolia</i>	Sapindaceae	32	10,1859164	6	0,035327	290171.659/7913812.28
226	Amarelinho	<i>Plathymenia reticulata</i>	Fabaceae	105	33,4225381	6	0,669038	290162.474/7913785.495
239	Bate caixa	<i>Palicourea rigida</i>	Rubiaceae	85	27,0563403	6	0,396545	290250.039/7913768.987
240	Pau terra	<i>Qualea grandiflora</i>	Vochysiaceae	95	30,2394392	3	0,424175	290239.551/7913764.329
241	Bingueiro	<i>Cariniana estrellensis</i>	Lecythidaceae	87	27,6929601	6	0,420043	290220.311/7913778.727
242	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	42	13,3690152	3	0,056249	290218.715/7913780.038

[illegible]

Considerando a Lei Municipal e Recomendação supracitadas, como medida em caráter mitigatório, o empreendedor deverá realizar a retirada das infraestruturas que se encontram dentro da faixa de 100 (cem) metros (margem superior) dos cursos d'água pertencentes à bacia do Córrego Feio, além de promover a recomposição vegetal e isolamento destas áreas.

Sendo assim, ficará condicionado a este Parecer a apresentação de PTRF com ART contemplando as áreas a serem recompostas, bem como as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação, cabendo ao empreendedor a responsabilidade sobre o plantio, acompanhamento e replantio de mudas que por ventura não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo e monitoramento das mudas por um período mínimo de 3 anos.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, Lei Municipal nº 815 e Recomendação nº 004/2019 do Ministério Público, a intervenção requerida poderá ser autorizada parcialmente, desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 5.

Desta forma, sugere-se o deferimento parcial da intervenção requerida, sendo: deferimento do corte de 25 árvores isoladas nativas vivas, supressão de 1,81 hectares de cobertura vegetal nativa, com rendimento lenhoso de 30,0638 m³ e indeferimento dos exemplares de Pequi e Caraíba (Ipê-amarelo) informados na tabela 01, para implantação da atividade de culturas, conforme requerido neste processo.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o exposto acima, a autorização para o corte de 25 árvores isoladas, gera uma compensação em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas, totalizando 50 indivíduos a serem plantados nas APP's do imóvel, através de PTRF a ser apresentado à SEMMA para aprovação, conforme condicionante estabelecida no Anexo I deste parecer.

Quanto à compensação pela supressão 1,81 hectares de cobertura vegetal nativa, considerando que o imóvel não possui mais área de remanescente nativo a ser protegido, sugere-se como compensação ambiental o pagamento de 1,8 Unidade Fiscal do Município – UFM por hectare de área de formação de campo cerrado a ser suprimida, conforme previsto no inciso IV do art. 8º da DN CODEMA nº 16/2017, $(1,8 \times 570,91 \text{ UFM } 2026 \times 1,81 = 1.860,02)$, totalizando o valor de R\$ 1.860,02 (um mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Portanto, sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 25 árvores isoladas nativas vivas o plantio de 50 mudas nativas através de PTRF nas áreas de preservação



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



permanente - APP do imóvel e o pagamento de R\$ 1.860,02 (um mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos), referente a supressão de 1,81 hectares de cobertura vegetal nativa, com rendimento lenhoso de 30,0638 m³, a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental que será realizada no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. *Resíduos sólidos*

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento ainda não gera esses resíduos. No momento da vistoria foi verificado que existe residência, entretanto o proprietário informou não ter morador fixo e que o uso é esporádico.

Medidas mitigadoras: Quando da geração de resíduos sólidos domiciliares como plástico, papel, papelão e resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e destinados adequadamente. Além destes, também poderão ser gerados resíduos como lâmpadas queimadas, pilhas e baterias, que devem ser segregados como resíduos especiais e destinados para pontos de coletas regularizados. Quanto aos produtos agrícolas, em caso de geração de embalagens de agrotóxicos, herbicidas, fertilizantes e afins, o empreendimento deverá dispor de depósito temporário adequado para o armazenamento e acondicionamento das mesmas e fazer a destinação ambientalmente adequada de acordo com as legislações vigentes, para empresas regularizadas e manter em arquivo os comprovantes de destinação, além de construção de depósito temporário adequado para o armazenamento dos produtos agrícolas e/ou suas embalagens, até a sua destinação final.

6.2. *Emissões atmosféricas*

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento através do cultivo agrícola serão atividades com índice mínimo de emissões atmosféricas, sendo, portanto, pouco significativas, considerando o porte pequeno da atividade.

Medidas mitigadoras: Em caso de utilização de maquinários agrícolas movidos à combustão, deverá ser feita manutenção periódica visando diminuir a emissão de gases poluentes. Caso necessário utilizar agrotóxicos através de pulverização, este deve ser feito



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



seguindo recomendações de receituário agrônomo, além de fazer a manutenção preventiva do equipamento e utilizando produtos de forma adequada. O colaborador que irá fazer a manipulação e aplicação dos produtos agrícolas deverá utilizar os EPI'S adequados para este fim.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas como pouco significativas para o meio externo, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, longe dos centros urbanos e pelas próprias características das atividades a serem desenvolvidas.

Medidas mitigadoras: Fazer manutenção periódica dos veículos e equipamentos que forem utilizados no manejo das culturas, de modo a evitar a geração de ruídos em níveis prejudiciais, além do uso de EPI pelos operadores, como protetores auriculares.

6.4. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento atualmente são os efluentes domésticos provenientes da residência. De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, foi informado que estes efluentes são tratados através de fossa séptica. Apesar de o empreendimento ainda não estar exercendo as atividades de culturas, quando a mesma for implantada deverão ser adotadas boas práticas agrícolas a fim de evitar ou minimizar os impactos negativos aos recursos edáficos e hídricos.

Medidas mitigadoras: Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Além disso, buscar e implementar alternativas sustentáveis em conjunto com as boas práticas agrícolas para a conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.5. Solo

Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para cursos d'água. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e implantar as atividades imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

6.6. Flora e Fauna



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e consequentemente fuga da fauna para áreas mais seguras. Como medida mitigadora, deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo, além de executar os Projetos Técnicos de Recomposição de Flora – PTRF propostos neste parecer.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Versam os autos sobre o Processo Administrativo nº 26.898/2024, formalizado por Olímpio Donizeti Alves, referente ao pedido de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) cumulada com requerimento de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Gavião, lugar denominado Córrego Feio, matrícula nº 43.395. A atividade pretendida enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tendo o processo sido regularmente instruído com a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação aplicável.

Durante a análise técnica, verificou-se a necessidade de retificação do requerimento inicialmente apresentado, uma vez que parte da área indicada como composta por árvores isoladas possuía vegetação nativa de campo cerrado. Também foram identificados exemplares protegidos de Pequi e Caraíba (Ipê-amarelo), cuja supressão não encontra amparo nas hipóteses autorizativas da Lei Estadual nº 20.308/2012. Ademais, constatou-se que parcela da área requerida está inserida na faixa de proteção de 100 metros das margens do Córrego Feio, área especialmente protegida pela Lei Municipal nº 815/1964, circunstância que impede a autorização integral da intervenção pretendida.

Diante disso, considerando a regularidade da instrução processual e as conclusões da equipe técnica, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido formulado por Olímpio Donizeti Alves, referente ao Processo Administrativo nº 26.898/2024, para emissão da **Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental – DNP**, bem como para autorização de intervenção ambiental consistente no **corte de 25 árvores isoladas nativas vivas e na supressão de aproximadamente 1,81 hectare de vegetação nativa da fitofisionomia campo cerrado**, destinadas à implantação da atividade agrícola.

Por outro lado, opina-se pelo **INDEFERIMENTO da intervenção nas áreas inseridas na faixa de proteção de 100 metros das margens do Córrego Feio**, instituída pela Lei Municipal nº 815/1964, bem como da supressão dos exemplares protegidos de **Pequi (Caryocar**



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



brasiliense) e Caraíba/Ipê-amarelo (Tabebuia aurea), em razão das restrições legais aplicáveis.

A autorização deverá ficar condicionada ao cumprimento integral das condicionantes, medidas mitigadoras, compensatórias e demais obrigações estabelecidas no Parecer Único nº 053/2025, com recolhimento da reposição florestal devida e posterior apreciação pelo CODEMA.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental com o prazo de 10 (dez) anos, com Autorização para corte de 25 árvores isoladas nativas vivas e supressão de 1,81 hectares de cobertura vegetal nativa com o prazo de 10 (dez) anos e indeferimento da intervenção nas áreas inseridas na faixa de proteção de 100 metros das margens do Córrego Feio, bem como da supressão de 01 exemplar de Pequi e 01 Caraíba (Ipê-amarelo), para o empreendimento Fazenda Gavião, Lugar Córrego Feio – Matrícula 43.395, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 19 de junho de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito do pagamento referente à compensação ambiental destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediatamente após a assinatura do Termo de Cumprimento de Medida Compensatória.
02	Apresentar PTRF contemplando o plantio de 50 mudas de espécies nativas nas áreas de APP da propriedade, com ART, para aprovação da SEMMA.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a retirada das infraestruturas necessárias para manter a preservação da bacia hidrográfica do Córrego Feio.	180 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, da execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	Um relatório após o plantio e semestralmente por no mínimo 03 (três) anos.
05	Apresentar PTRF, com ART, para recomposição das faixas de Reserva Florestal Municipal do Córrego Feio, conforme item 4.2 deste Parecer, para aprovação da SEMMA	90 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, da execução do PTRF referente à recomposição das faixas de Reserva Florestal Municipal do Córrego Feio.	Um relatório após o plantio e semestralmente por no mínimo 03 (três) anos.
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART e coordenadas de referência, da comprovação da permanência dos indivíduos arbóreos indeferidos de corte.	30 dias após a supressão
08	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites IEF/SEMAD.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação.
09	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
10	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
11	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de veículos.	Prática contínua
12	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da DNP



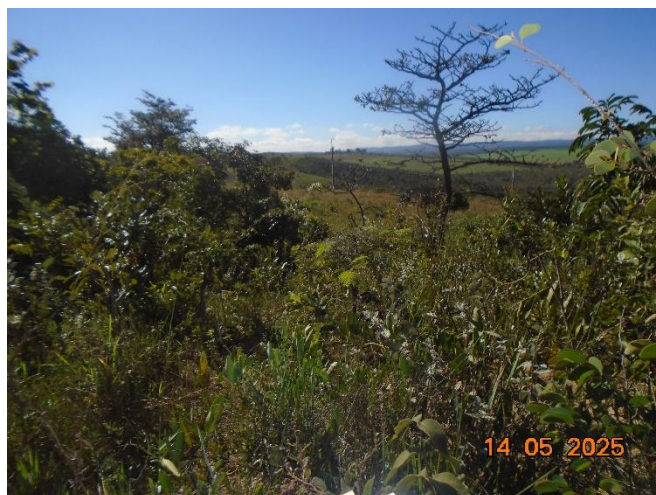
**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Indivíduos arbóreos isolados requeridos para supressão – Área antropizada



Fotos 03 e 04: Área de Campo Cerrado



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Fotos 05 e 06: APP



Fotos 07 e 08: Reserva Legal ao fundo